Folha n.º 02 do proc. Nº 1115 de 2014 (a)

1115

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
11/03/2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À REALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA VIRADA ESPORTIVA ESTUDANTIL PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AO FINAL DO ANO LETIVO, OBJETIVANDO FOMENTAR A PRÁTICA DE MODALIDADES OLÍMPICAS".

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o incentivo à implantação e realização da "***Virada Esportiva Estudantil***" pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, notadamente, durante três dias consecutivos ao final do ano letivo, objetivando fomentar a prática de modalidades olímpicas.

Art. 2º - O projeto abrangerá as áreas da cultura e à prática de esportes nas modalidades olímpicas, para os alunos do Ensino Fundamental das escolas municipais de São Caetano do Sul.

Art. 3º - A Virada Esportiva Estudantil deverá ser incluída no plano escolar.

rk /gbsno

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

I. - A participação do aluno estará vinculada à prévia inscrição junto à secretaria da escola.
II. - Caberá à Secretaria da Educação disponibilizar o material e a infraestrutura necessária ao evento.
III. - Os professores e coordenadores deverão auxiliar nas atividades deste projeto em seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º - Haverá a apresentação obrigatória do Hino Nacional na abertura e no evento.

Art. 5º - Os locais destinados às atividades serão escolhidos de acordo com as modalidades olímpicas praticadas neste município, tais como, jogos coletivos esportivos e modalidades individuais, sendo certo, que as atividades serão ativadas em ginásios poliesportivos e parques, da municipalidade.

Art. 6º - A programação do evento será elaborada pela Secretaria da Educação, aceitando sugestões de alunos, professores e coordenadores pedagógicos.

Art. 7º - O poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, poderão firmar convênio ou fazer parceria com órgãos Federais, Estaduais ou Municipais públicos e privados, visando o fiel cumprimento dos objetivos dessa Lei

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a conceder à Associação de Pais e Mestres e ao Conselho de Escola das respectivas unidades escolares e o direito de buscar parcerias junto a empresas localizadas na comunidade, visando atender os objetivos da presente lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua aprovação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

rk /gbsno

04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente lei é dispor sobre o incentivo à implantação e realização da "***Virada Esportiva Estudantil***" pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, notadamente, durante três dias consecutivos ao final do ano letivo, ainda no período de aulas, objetivando fomentar a prática de modalidades olímpicas.

É necessário lembrar que o aprendizado do espírito esportivo além do desenvolvimento saudável da competitividade e da prática desportiva são coisas que não podem ser omitidas na formação da educação básica. Disso resulta a importância que deve ser dada à prática do esporte nas escolas, sobretudo em todas as modalidades olímpicas.

Neste sentido vale questionar a pouca utilização de outras modalidades esportivas no processo de formação de nossas crianças, jovens e adultos.

Ademais, hoje, ainda se mantém a prática somente de algumas modalidades esportivas tais como o futebol, basquetebol e voleibol, incluídas no conteúdo das aulas de Educação Física.

Desta forma, não bastasse a disseminação da prática desportiva nas escolas pode representar um embrião do ensino das modalidades olímpicas nas escolas públicas, na medida em que oferecerá aos estudantes atividades referente aos temas em apreço.

Com efeito, o apoio, bem como a iniciativa que busca incentivar a criação da Virada Esportiva Estudantil, nos termos enunciados no projeto, se faz necessária tendo em vista inclusive o pleito olímpico a ser ativado neste país no ano de 2016, podendo inclusive revelar jovens valores para aquele certame.

Outrossim, o fomento à prática esportiva é medida sadia para a população, sobretudo ao menores em idade escolar incentiva aos alunos a prática de inúmeras modalidades esportivas olímpicas, possibilitando na ocupação dos mais diversos espaços públicos desta municipalidade, gerando à todos aqueles, melhor bem estar e ainda o incentivo à vida saudável.

Destarte, a possibilidade de estabelecer parcerias com demais órgãos, de outras esferas governamentais, bem como empresas

rk /gbsno

05

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

privadas, para a realização efetiva desse exame, abre a possibilidade de se diminuir o custo para a municipalidade.

Desse modo, aguardamos a aprovação do presente projeto pelos nobres pares, compreendendo a importância de tal conduta.

Plenário dos Autonomistas, 26 de fevereiro de 2014.

SEVERO NETO DE OLIVEIRA
VEREADOR

rk /gbsno

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 2407/09

LEI Nº 4.736 DE 02 DE MARÇO DE 2009

"INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DO ESPORTE', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana do Esporte".

Artigo 2º - A "Semana do Esporte" será realizada anualmente, a partir do dia 23 de junho - Dia Nacional do Esporte.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 02 de março de 2009, 132º da fundação da cidade e 61º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data

ORLANDO PINTAUDI FILHO
Resp. p/Exp. do D.A.R.H.

13

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 8247/2010

LEI Nº 4.901 DE 23 DE JUNHO DE 2010

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO AGITO ESPORTIVO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia do Agito Esportivo".

§ Único - O "Dia do Agito Esportivo" de que trata o "*caput*" deste artigo será realizado no segundo sábado do mês de novembro de cada ano.

Artigo 2º - O "Dia do Agito Esportivo" tem por finalidade concentrar diversas modalidades esportivas, tais como corridas, provas de natação, aulas de dança, ciclismo e outras, de modo a reunir a sociedade em geral, com ênfase na participação de grupos de alunos das escolas municipais.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 23 de junho de 2010, 133º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

SILVIA DE CAMPOS
Resp. p/Exp. da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.